

LEI N° , DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a Aplicação de Multas para os Praticantes de Trotes Contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgências e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte em frustrações pela existência de eventos anunciação.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo Único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pedro Mariano
Vereador - PRP

Justificativa

“ Conta uma história que, uma certa vez, em uma via, um condutor seguia tranquilamente quando olhou pelo retrovisor, viu uma ambulância pedindo passagem, só que ignorou e continuou andando tranquilo atrapalhando a ambulância a seguir viagem, daí há alguns minutos, recebeu um telefonema lhe avisando que seu filho estava em um hospital pro causa de um acidente, chegando ele ao hospital, o médico lhe disse por alguns minutos teriam salvo a vida de seu filho se não fosse um condutor de um veículo que estava atrapalhando a ambulância a chegar com urgência à unidade clínica para receber os primeiros atendimentos.”

Infelizmente essa prática, na maioria das vezes é disseminada em veículos como a internet, rádio e TV, jovens e adolescente que assistem a estes programas acabam assimilando a ideia de que o trote é algo engraçado, divertido, é pura adrenalina, esquecendo-se que a brincadeira em alguns casos é crime. Quando você liga para os serviços de emergência passando informações falsas, você interrompe o atendimento a quem realmente precisa, podendo ser até um parente seu como mostra a história acima, às vezes pensamos que jamais irá acontecer algo com alguém da nossa estima, aí, já é tarde demais!. Os trotes, sejam eles realizados por telefones, radiotelegráficos, telégrafos estão incursos no código penal. Não podemos permitir que os serviços públicos de atendimento de emergência continuem sendo alvo de trotes, principalmente o 190 da Polícia Militar que é muito alvo destas brincadeiras sem graça!.